



DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., (CNPJ nº 11.891.664/0001-04), ao pagamento de multa no valor de R\$ 11.097,01 (onze mil noventa e sete reais e um centavo), por Oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido para vendas ao setor público, em especial a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

Acolher o Relatório n. 119/2018/SCMED, de 27 de agosto de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.726001/2017-85, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **FARMÁCIA CENTRAL LTDA.**, (CNPJ nº 87.486.098/0001-17), ao pagamento de multa no valor de R\$ 639,73 (seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), tendo em vista a oferta de produtos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Consumidor - PMC.

Acolher o Relatório n. 120/2018/SCMED, de 27 de agosto de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.325795/2016-89, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **ROSS MEDICAL LTDA.**, (CNPJ nº 08.747.635/0001-69), ao pagamento de multa no valor de R\$ 54.331,37 (cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), apontar a comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 121/2018/SCMED, de 27 de agosto de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.345709/2016-15, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **PRO MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, (CNPJ nº 32.773.418/0001-28), ao pagamento de multa no valor de R\$ 122.656,79 (cento e vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), apontar a comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Estado de Saúde de Sergipe.

Acolher o Relatório n. 122/2018/SCMED, de 27 de agosto de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.716073/2012-17, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **MERCK S/A.**, (CNPJ nº 33.069.212/0001-84), ao pagamento de multa no valor de R\$ 83.812,31 (oitenta e três mil, oitocentos e doze reais e trinta e um centavos), que apontou a comercialização de produtos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) que ante a não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e acima do Preço Fábrica (PF).

Acolher o Relatório n. 124/2018/SCMED, de 27 de agosto de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.237501/2010-10, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.**, (CNPJ nº 33.247.743/0001-10), ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.605,34 (cinco mil, seiscentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), por apresentações em valores superiores ao permitido pela legislação e divulgação de preços incorretos.

Acolher o Relatório n. 125/2018/SCMED, de 04 de setembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.143063/2017-91, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **GAMACORP HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, (CNPJ nº 04.970.285/0001-44), ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.716,04 (seis mil setecentos e dezesseis reais e quatro centavos), tendo em vista a oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Acolher o Relatório n. 126/2018/SCMED, de 04 de setembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.400288/2016-04, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, (CNPJ nº 02.460.736/0001-78), ao pagamento de multa no valor de R\$ 28.989,70 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), tendo em vista a oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG.

Acolher o Relatório n. 127/2018/SCMED, de 04 de setembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.466500/2016-14, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, (CNPJ nº 02.460.736/0001-78), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.014,42 (um mil quatorze reais e quarenta e dois centavos), tendo em vista a oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Prefeitura Municipal de Unai - MG.

Acolher o Relatório n. 128/2018/SCMED, de 04 de setembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.143072/2017-84, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **USIMED DE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E COOPERADOS DA UNIMED FLORIANÓPOLIS.**, (CNPJ nº 02.215.338/0001-96), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.989,73

(um mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), tendo em vista a oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Acolher o Relatório n. 129/2018/SCMED, de 04 de setembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.726003/2017-74, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **USIMED DE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E COOPERADOS DA UNIMED FLORIANÓPOLIS.**, (CNPJ nº 02.215.338/0001-96), ao pagamento de multa no valor de R\$ 15.897,79 (quinze mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), tendo em vista a oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Acolher o Relatório n. 130/2018/SCMED, de 04 de setembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.732470/2017-33, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, (CNPJ nº 67.729.178/0001-49), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.904,22 (três mil novecentos e quatro reais e vinte e dois centavos), tendo em vista a oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde do Paraná.

MARIA ILCA DA SILVA MOITINHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 274, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar a médica veterinária CAMILA MEIRELES AMARAL, CRMVGO nº 7124, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis no município de Luziânia. Processo SEI nº 21020.003764/2018-26.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

PORTARIA Nº 275, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Incluir os municípios de Goianópolis, Itaguaru, Inhumas, Santa Bárbara e Goiás, Hidrolândia, Brazabrantes, Abadiânia, Cocalzinho, Alexânia e Santo Antônio do descoberto na Portaria nº 34, de 03 de abril de 2014, que habilita a médica veterinária JÉSSICA ALVES PERES, CRMV-GO nº 6399, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis. Processo SEI nº 21020.001774/2016-65.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 382, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, ELIZEU BORTOT, inscrito no CRMV/SC Nº 8708, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a(s) espécie(s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI nº 21050.006216/2018-09 no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 164128 do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 17, de 31 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21005.000981/2017-71, resolve:

Art. 1º. Reconhecer o Estado de Goiás como Área Livre de Sigatoka Negra (*Mycosphaerella fijiensis*), excetuando-se os Municípios de Amarinópolis, Aragarças, Arenópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Caiapônia, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Jussara, Mineiros, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Palestina de Goiás, Piranhas, Santa Fé de Goiás e Santa Rita do Araguaia.

Art. 2º Fica permitido o trânsito de plantas e partes de plantas de bananeira (*Musa spp.*) e de helicônias da Área Livre de Sigatoka Negra no Estado de Goiás para qualquer Unidade da Federação.

Art. 3º A condição de Área Livre da praga será mantida por tempo indeterminado, desde que sejam observadas as exigências para a sua manutenção dispostas na Instrução Normativa SDA nº 17, de 31 de maio de 2005.

Art. 4º Revogar a Instrução Normativa nº 29, de 7 de junho de 2006.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFIC RANGEL

PORTARIA Nº 117, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.042552/2017-11, resolve:

Art.1º Credenciar o Fronteira Laboratório Veterinário Ltda - ME, CNPJ nº 21.433.145/0001-56, localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 583, Bairro Centro, CEP: 79260-000, Bela Vista/MS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 199, de 22 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2018, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2018/2019, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA.

Onde se lê:

MUNICÍPIO	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III	
	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Antônio Olinto	26 a 29	26 a 29

Leia-se:

MUNICÍPIO	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III	
	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Antônio Olinto	29 a 31	29 a 31